LEI N° 1.722, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Ementa: Dispõe sobre a publicidade das condições de efetivação das obras públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.. 1° - Em toda a qualquer obra pública municipal, haverá no local, de forma bem visível ao público, durante todo o período de sua execução, placa informativa contendo os seguintes dados:

I – nome e escudo do Município;
II – prazo provável de início e término da obra;
III – início e término de cada fase;
IV – custo da obra expresso em moeda corrente;
V – dotação orçamentária pela qual correrá o custo da obra;
VI – especificação da origem dos recursos aplicados na obra;
VII – número do certame licitatório;
VIII – nome da empresa contratada;
IX – número de empregos gerados.

Art. 2° - A despesa com a publicação dos dados citados no artigo 1°, correrá por conta da empresa executora.

Art. 3° - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverão obedecer à legislação pertinente.

Art. 4° - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará o embargo da obra, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (27-11-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal